

### iara Municipal de Bas

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP http://www.camarabastos.sp.gov.br - e-mail:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

### CONTRATO 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA IVANI DE FÁTIMA MICHELOTTI, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA PARA O PERÍODO DE 01/02/2018 A 31/01/2019.



BASTOS

CAPITAL

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa Presidente Vice-Presidente Luiz Carlos dos Santos 1º Secretário Ester Gianeri Garbin 2º Secretário

#### Vereadores:

Adauto Dias do Prado Vereador Claudemir José dos Santos Vereador Josni Nunes Vereador Jurandi Coelho de Assis Vereador Patrocínio Monteiro Filho Vereador Rogério Fernandes Vereador Yutaka Kimura

Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede na Rua Presidente Vargas n.º 488, Centro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.507.135/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, o vereador Kleber Lopes de Sousa, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IVANI DE FATIMA MICHELOTTI ME, localizada na Cherentes, 1994 fundos, Vila Tupã Mirim I, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 27.705.957/0001-90, Inscrição Estadual nº 697.110.707.110, representada por sua proprietária, a senhora Ivani de Fatima Michelotti, que também subscreve, doravante Francisco Pena Branca Ferreira da Silva denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### 1.0 OBJETO DO CONTRATO

- Constitui objeto deste Contrato a locação de uma máquina copiadora modelo Brother 8157, número de série U63264G3N479343.
- 1.2 Inclui-se no presente objeto de contrato, além do fornecimento do toner utilizado, a reposição, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de partes e pecas desgastadas pelo uso normal do equipamento, devendo à CONTRATADA, quando necessário, substituir as partes e peças originais adequadas que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

### 2.0 PRAZO

- O prazo deste 2.1 Contrato terá seu início em 01/02/2018 e seu término em 31/01/2019.
- 2.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento à parte que provocar a sua interrupção.

#### 3.0 **PRECO**

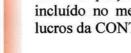
3.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por mês até o limite de 8.000 cópias, sendo que o valor excedente será de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia tirada.

(1/5)

Joan



Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP http://www.camarabastos.sp.gov.br - e-mail:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



3.2 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos relativo aos exercícios de 2014 e 2015 de código 01.031.0001.2.001.000 — Manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

### BASTOS CAPITAL





Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa Presidente Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente
Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário
Ester Gianeri Garbin
2º Secretário

#### Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Josni Nunes
Vereador
Jurandi Coelho de Assis
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador
Rogério Fernandes
Vereador
Yutaka Kimura
Vereador

### 4.0 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente à locação, contado da apresentação da nota fiscal, que deverá constar o período a que se refere e a locação e o número de cópias tiradas.

### 5.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### 6.0 RESPONSABILIDADES

- 6.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela locação do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.2 A CONTRATANTE é responsável pela execução e manutenção da instalação elétrica na qual será ligada o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas.
- 6.3 A CONTRATANTE é responsável pela correta operação do equipamento, devendo obedecer a capacidade técnica do equipamento, cujo número de cópias é de 30 mil por mês.
- 6.4 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA 10 (dez) dias antes de sua ocorrência quando tiver que transferir o equipamento para um novo endereço de instalação.

(2/5)

#### 7.0 PENALIDADES

7.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, à CONTRATADA incidirá em multa no valor de R\$ 1.000,00.



home



Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP <a href="http://www.camarabastos.sp.gov.br">http://www.camarabastos.sp.gov.br</a> - e-mail:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



- 7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.3 A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa retro citada.
- 7.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas em 7.3.
- 7.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

# 7.6 Quaisquer danos no equipamento decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado, acidente, ou ainda o manuseio dos componentes, partes e peças a máquina por pessoa não credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 7.7 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento de multa no pagamento fixado em 10% (dez por cento) do valor deste contrato, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso uma simples comunicação por escrito.
- 7.8 Ficam as partes isentas do cumprimento das obrigações ora assumidas na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito.

### Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa Presidente Francisco Pena Branca Ferreira da Si Vice-Presidente Luiz Carlos dos Santos 1º Secretário Ester Gianeri Garbin 2º Secretário

### Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Josni Nunes
Vereador
Jurandi Coelho de Assis
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador
Rogério Fernandes
Vereador

Yutaka Kimura

Vereador

### 8.0 RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

en shawi





Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP <a href="http://www.camarabastos.sp.gov.br">http://www.camarabastos.sp.gov.br</a> - e-mail:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00.

### BASTOS CAPITAL



Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa

9.0 DISPOSICÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.3 Fica expressamente proibida a mudança de endereço do equipamento locado sem a devida autorização da CONTRATADA, por escrito, cujos custos de mudança de endereço serão de responsabilidade pela CONTRATANTE.
- Kléber Lopes de Sousa
  Presidente
  Presidente
  Prancisco Pena Branca Ferreira da Silva alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela
  Vice-Presidente
  Administração Pública.

Vice-Presidente
Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário
Ester Gianeri Garbin

### 2º Secretário Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Josni Nunes
Vereador
Jurandi Coelho de Assis
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador
Rogério Fernandes
Vereador
Yutaka Kimura
Vereador

#### 10.0 FORO

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Vara Distrital de Bastos-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bastos, 31 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASPOS CNPJ 51.507.135/0001-89

CONTRATANTE

Vani de Saline Milletts

Tvani de Fátima Michelotti

CPF: 718919277/87 Proprietária CONTRATADA



Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP <a href="http://www.camarabastos.sp.gov.br">http://www.camarabastos.sp.gov.br</a> - e-mail:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**TESTEMUNHAS:-**

BASTOS CAPITAL

1 -

Valter Seishiro Endo



2 - Daiane Aparecida da Silva

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa Presidente Francisco Pena Branca Ferreira da Silva Vice-Presidente Luiz Carlos dos Santos 1º Secretário Ester Gianeri Garbin 2º Secretário

### Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Josni Nunes
Vereador
Jurandi Coelho de Assis
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador
Rogério Fernandes
Vereador
Yutaka Kimura
Vereador

